



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



PROJETO DE LEI n. 510

Aos 5 de abril de 2024.

Autoria: Ver.^a Manuelina M. S. Arantes Cabral.

Institui o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" no âmbito do Município de Costa Rica/MS, destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de inclusão para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), incluindo a reserva de vagas de trabalho e o custeio de sessões terapêuticas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Costa Rica/MS, o selo "**Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência**", destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), assim definidas de acordo com a legislação federal, bem como contribuam com o custeio de sessões terapêuticas ou tratamento para essas pessoas.

Parágrafo único. O selo será concedido, ainda, às empresas que obedeçam a reserva de vaga para pessoas com deficiência de acordo com o disposto no art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º As iniciativas empresariais de que tratam esta Lei incluem, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, bem como o custeio de sessões terapêuticas ou tratamento para pessoas com deficiência, com TEA ou TDAH, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Além do disposto no **caput**, os estabelecimentos certificados com o selo deverão garantir atendimento prioritário ao público de que trata esta Lei, de acordo com a Lei Municipal n. 1.701, de 12 de dezembro de 2022, a Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e demais legislações estaduais e federais pertinentes.

Art. 3º O selo "**Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência**" poderá ser utilizado em peças publicitárias pelos estabelecimentos certificados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES**



Parágrafo único. O selo será renovado anualmente, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS, aos 5 de abril de 2024.

PROF. Me. MANUELINA M. S ARANTES CABRAL
Vereadora/1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



JUSTIFICATIVA AO PL n. 510/2024

Deficiências e alguns transtornos (como o TDAH) são condições que afetam milhões de pessoas em todo o mundo, impactando não apenas suas vidas, mas também suas famílias e comunidades. Estima-se que a prevalência dessas condições esteja aumentando significativamente, tornando ainda mais urgente a necessidade de medidas que promovam a inclusão e o apoio a essas populações vulneráveis.

Nesse contexto, a presente proposta legislativa visa instituir o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" no âmbito do Município de Costa Rica/MS. Tal selo tem como objetivo reconhecer e incentivar as empresas que adotem políticas de inclusão efetivas para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA e TDAH, conforme definido pela legislação federal. Essas políticas não se limitam apenas à reserva de vagas de trabalho, mas também abrangem a promoção de um ambiente de trabalho acolhedor e adaptado às necessidades específicas desses indivíduos.

Além disso, a proposta contempla a contribuição financeira das empresas para o custeio de sessões terapêuticas ou tratamento para pessoas com deficiência/transtornos, o que inclui aqueles com TEA e TDAH. Entendemos que o acesso a tratamentos adequados e de qualidade é fundamental para o desenvolvimento e bem-estar dessas pessoas, e as empresas têm um papel importante a desempenhar nesse processo.

Ao incentivar as empresas a adotarem práticas inclusivas e solidárias, não apenas estamos promovendo a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiências e transtornos, mas também estamos construindo uma sociedade mais justa e empática. Acreditamos que o reconhecimento por meio do selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" será um estímulo adicional para que mais empresas se engajem nessa causa e contribuam para a construção de um ambiente de trabalho verdadeiramente inclusivo.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na promoção dos direitos e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA, TDAH e outras deficiências em nosso município.

Cordialmente,

PROF. Me. MANUELINA M. S ARANTES CABRAL
Vereadora/1ª Secretária